



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro - Marataízes/ES
CEP: 29345-000
tel: 3532-3413
gab.presidente@cmmarataizes.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 13 /2025

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O
INSTITUTO CAPIXABA DE SAÚDE – ICAS, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 150, III do Regimento Interno desta Casa, e artigo 62, I “a” da Lei Orgânica do Município de Marataízes, aprova e o Executivo Sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica declarada de **Utilidade Pública Municipal** o **Instituto Capixaba de Saúde – ICAS**, inscrito no CNPJ nº **50.735.212/0001-95**, com sede administrativa na **Praça Antônio Jacques Soares, nº 34, Barra do Itapemirim, Marataízes/ES – CEP 29.345-000**, por prestar relevantes serviços na área da saúde e da assistência social à população do município.

Art. 2º A presente declaração tem por objetivo reconhecer a importância social da entidade, possibilitando sua habilitação à celebração de parcerias, convênios e termos de fomento com o Poder Público Municipal, conforme legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes, ES em 08 de Julho de 2025



Weliton da Silva.
Vereador CMM



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003300310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro - Marataízes/ES
CEP: 29345-000
Dx. 3532-3413
gab.presidente@cmmarataizes.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

O **Instituto Capixaba de Saúde – ICAS** é uma entidade sem fins lucrativos que atua com foco na defesa de direitos sociais, oferecendo serviços nas áreas de saúde, assistência social, reabilitação, saúde mental, educação em saúde, consultorias em gestão pública e promoção de atividades esportivas e comunitárias. Sua atuação se dá por meio de projetos, convênios e parcerias com o poder público e a sociedade civil, mantendo sua estrutura com recursos públicos e privados, sempre com responsabilidade, transparência e conformidade legal.

A sede do ICAS está localizada no município de Marataízes, o que fortalece ainda mais seu compromisso com a população local. A instituição já realizou diversas ações relevantes no território marataizense, como atividades físicas para idosos, jovens e crianças, eventos comunitários, campanhas preventivas em saúde e ações integradas com outras instituições

Reconhecer o ICAS como **Utilidade Pública Municipal** representa um avanço no apoio à rede de serviços sociais e de saúde do município, permitindo ampliar seu alcance e consolidar parcerias que tragam benefícios concretos à nossa população.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Marataízes, ES em 08 de Julho de 2025

Weliton da Silva.
Vereador CMM



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003300310032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.



APRESENTAÇÃO

O Instituto Capixaba de Saúde (ICAS) é uma associação civil sem fins lucrativos, regularmente constituída, que atua com o objetivo de promover o acesso à saúde, à educação, à assistência social e ao desenvolvimento humano e sustentável no Estado do Espírito Santo. Fundado com base nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, o ICAS não realiza qualquer tipo de discriminação de raça, cor, gênero ou religião, pautando-se na universalidade do atendimento e na equidade das ações.

A entidade tem como atividade principal a prestação de serviços voltados à defesa de direitos sociais (CNAE 94.30-8-00), contando também com uma ampla gama de atividades secundárias compatíveis com sua missão institucional, como atendimento ambulatorial e hospitalar (com e sem realização de exames, cirurgias ou procedimentos complementares), serviços de urgência e emergência (inclusive com UTI móvel e remoção de pacientes), atuação em saúde mental e reabilitação (fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicologia, nutrição), bem como promoção de ações de vacinação, diagnóstico por imagem, educação em saúde, atividades esportivas, consultorias, apoio à gestão pública e teleatendimento.

A atuação do ICAS se dá por meio da execução direta de projetos e programas sociais, pela prestação de serviços próprios ou em cooperação com órgãos públicos e outras organizações da sociedade civil. O Instituto também se dedica à realização de eventos, seminários, campanhas de conscientização, formações e outras ações de natureza técnica e socioeducativa, com vistas à melhoria da qualidade de vida da população capixaba, especialmente aquela em situação de vulnerabilidade. Suas atividades têm forte alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), em especial na promoção da saúde e bem-estar, da educação de qualidade, da redução das desigualdades e do fortalecimento de instituições eficazes.

O ICAS possui sede administrativa no município de Marataízes/ES, localizada na Praça Antonio Jacques Soares, nº 34, Barra do Itapemirim, Espírito Santo, CEP 29.345-000, estando apto a expandir sua atuação conforme a necessidade de seus projetos e parcerias. A organização mantém seu funcionamento com recursos provenientes de parcerias públicas, doações, projetos incentivados e apoio da sociedade civil, prezando pela transparência e pela conformidade com todas as normas legais e contábeis vigentes.

Na prática, o Instituto Capixaba de Saúde já executou diversas ações relevantes, como projetos gratuitos de atividades físicas para idosos, jovens e crianças (funcional, futebol, vôlei), eventos comunitários como o Arraiá do ICAS, ações preventivas em saúde, campanhas educativas e atividades integrativas em bairros e comunidades com apoio de voluntários, prefeituras e outros parceiros. Tais ações

Praça Antônio Jacques Soares, 34, Barra do Itapemirim, (Praça da Barra) - Marataízes/ES



Autenticar documento em <https://www.marasempapel.com.br/autenticidade>
ou por WhatsApp: 28 09970-36982 ou 28 09970-36983
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Dados de Assinatura Digital
- ICP-Brasil.



evidenciam seu compromisso com a transformação social, a cidadania e o fortalecimento das políticas públicas locais.

Diante do exposto, o Instituto Capixaba de Saúde apresenta sua solicitação de reconhecimento como entidade de Utilidade Pública Municipal, considerando o interesse coletivo das atividades que desenvolve, sua contribuição concreta ao bem-estar da população e sua capacidade técnica e institucional para colaborar com os objetivos das políticas públicas municipais nas áreas da saúde, assistência social, educação, esporte e desenvolvimento sustentável.

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Eu, Robertino Batista, Prefeito do Município de Marataízes no uso de minhas atribuições legais, **DECLARO**, para os devidos fins, especialmente para solicitação de utilidade pública municipal ou outra forma de parceria com o poder público, que:

O Instituto Capixaba de Saúde – ICAS, inscrito no CNPJ sob o nº 50.735.212/0001-95, entidade sem fins lucrativos, atua efetivamente há mais de um ano no município, prestando de forma gratuita, contínua e desinteressada serviços relevantes à coletividade, com foco na promoção da saúde, inclusão social, atividade física, bem-estar e qualidade de vida da população, em especial de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social.

As ações desenvolvidas pela instituição são de amplo conhecimento da comunidade local, tendo reconhecimento público pelo impacto positivo de suas atividades, o que demonstra o compromisso com o interesse público e com a melhoria das condições de vida da população atendida.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais necessários.

Marataízes, 13 de dezembro de 2024.


ROBERTINO BATISTA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

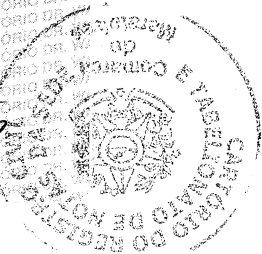
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE MARATAÍZES-ES
RUA RIO GRANDE DO SUL, 20 - BAIRRO ILMENITA - MARATAÍZES-ES - FONE/FAX: (28) 3532-2412 - E-mail: cartmar@terra.com.br
REGISTRADOR E NOTÁRIO PÚBLICO: WALLACE CARDOSO DA HORA



Reconheço por semelhança a firma de ROBERTINO BATISTA DA SILVA e dou fé. Em Teste da verdade.
Marataízes - ES, 04 de julho de 2025 14:43:08.
SERGIO AUGUSTO COSTA DA SILVA FREITAS-Escritor.
Selo: 022063.GVH2606.012/1. Confira autenticidade em www.tjes.jus.br
Qtd 1 - Emolumentos: R\$ R\$ 7,38 Encargos: R\$ R\$ 2,18 Total: R\$ R\$ 9,56

DR. WALMERY CARTÓRIO DR. WALMERY
DR. WALMERY CARTÓRIO DR. WALMERY
DR. WALMERY CARTÓRIO DR. WALMERY
DR. WALMERY CARTÓRIO DR. WALMERY





Praca Antônio Jacques Soares, 34, Barra do Itapemirim, (Praça da Barra) - Marataízes/ES -



Autenticar documento em <https://marataizes.org.br/apel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003300310032003A005000. Documento assinado digitalmente
Telefone/WhatsApp: 28 39976 3282. E-mail: instituto@saudecapixaba.com.br
CNPJ nº 50.735.212/0001-95, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

- ICP-Brasil.



DECLARAÇÃO

Eu, **Maurício dos Santos Galante Neto**, brasileiro, portador do CPF nº 133.404.017-64 e do RG nº 2182206 SPTC, na qualidade de **Presidente do Instituto Capixaba de Saúde - ICAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.735.212/0001-95, com sede localizada na Pc. Antonio Jacques Soares, nº 34, Barra do Itapemirim, Marataízes, CEP 29.345-000 no Estado do Espírito Santo, **DECLARO**, para os devidos fins, especialmente para fins de cumprimento de exigência em processo de parceria com o poder público:

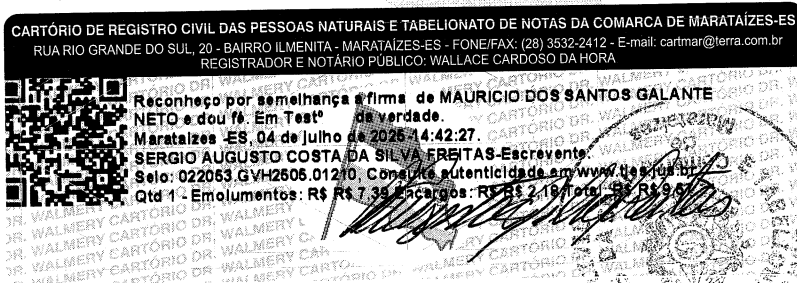
1. Que **nenhum dos membros da Diretoria do Instituto Capixaba de Saúde - ICAS recebe qualquer tipo de remuneração**, vantagem ou benefício de qualquer natureza pelo exercício de suas funções estatutárias;
2. Que o Instituto Capixaba de Saúde - ICAS é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, **que presta serviços gratuitos de relevante interesse público e social**, com foco na promoção da saúde, bem-estar e qualidade de vida da população atendida.

Declaro, ainda, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que estou ciente das penalidades previstas em lei para a falsidade ideológica e omissão de informações. Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais necessários.

Marataízes, 05 de junho de 2025.



Maurício dos Santos Galante Neto
Presidente do Instituto Capixaba de Saúde - ICAS





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.735.212/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/04/2023
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO CAPIXABA DE SAUDE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO CAPIXABA DE SAUDE	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.21-6-01 - UTI móvel 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana 86.30-5-07 - Atividades de reprodução humana assistida 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO PC ANTONIO JACQUES SOARES	NÚMERO 34	COMPLEMENTO *****
---	--------------	----------------------

CEP 29.345-000	BAIRRO/DISTRITO BARRA DO ITAPEMIRIM	MUNICÍPIO MARATAIZES	UF ES
-------------------	--	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTODESAUDECAPIXABA@GMAIL.COM	TELEFONE (28) 9976-3482
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/04/2023
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/07/2025 às 16:21:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003300310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.735.212/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/04/2023
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO CAPIXABA DE SAUDE		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO PC ANTONIO JACQUES SOARES	NÚMERO 34	COMPLEMENTO *****
CEP 29.345-000	BAIRRO/DISTRITO BARRA DO ITAPEMIRIM	MUNICÍPIO MARATAIZES
ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTODESAUDECAPIXABA@GMAIL.COM		UF ES
TELEFONE (28) 9976-3482		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/04/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/07/2025 às 16:21:59 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003300310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





INSTITUTO CAPIXABA DE SAÚDE – ICAS ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO CAPIXABA DE SAÚDE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. O INSTITUTO CAPIXABA DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, constituído em Assembleia Geral por tempo indeterminado, sob a forma de associação civil nos termos do art. 53 e seguintes dos Código Civil Brasileiro – CCB/2002, com sede matriz na Praça Antônio Jacques Soares, nº 34, Barra de Itapemirim, Marataízes/ES, CEP.: 29345-000, sem fins econômicos, com caráter social, científico, e de saúde, possui autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto Social e também pelas demais normas legais e sociais vigentes

CAPÍTULO II DOS FINS

Art. 2º. No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO CAPIXABA DE SAÚDE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião no exercício de seus objetivos sociais.

Parágrafo único - O INSTITUTO CAPIXABA DE SAÚDE se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 3º. O INSTITUTO CAPIXABA DE SAÚDE tem como atividade principal a prestação de atividade de associação de defesa de direito sociais – 94.30- 8-00, além das seguintes atividades secundárias:

- 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares pra atendimento a urgências;
- 86.21-6-01 - UTI móvel;
- 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;

Praça Antônio Jacques Soares, nº 34, Barra de Itapemirim, Marataízes/ES, CEP.: 29345-000
Telefone/WhatsApp: 28 99912-5739/ E-mail: institutodesaudecapixaba@gmail.com



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003300310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



[Handwritten signature and initials]

- 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- 86.30-5-04 - Atividade de odontológica;
- 86.30-5-06 - Serviço de vacinação e imunização humana;
- 86.30-5-07 - Atividade de reprodução humana assistida;
- 86.50-0-01 - Atividade de enfermagem;
- 86.50-0-03 - Atividade de psicologia e psicanálise;
- 86.50-0-04 - Atividade de fisioterapia;
- 86.50-0-05 - Atividade de terapia ocupacional;
- 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia;
- 86.50-0-07 - Atividade de terapia de nutrição enteral e parenteral;
- 86.60-7-00 - Atividade de apoio à gestão de saúde;
- 87.12-3-00 - Atividade de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio;
- 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;
- 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento;
- 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento de urgência;
- 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente;
- 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente;
- 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição;
- 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente;
- 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas;
- 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais;
- 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;
- 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel;
- 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento de urgências;
- 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente;
- 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;
- 85.91-1 - Ensino de esportes;
- 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente.

Art. 4º. O INSTITUTO CAPIXABA DE SAÚDE, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, estabelecidos na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável das Organizações das Nações Unidas – ONU, da qual o Brasil é membro, perseguirá, dentro de suas condições os seguintes **OBJETIVOS**:

Praça Antônio Jacques Soares, nº 34, Barra de Itapemirim, Marataízes/ES, CEP.: 29345-000
Telefone/WhatsApp: 28 99912-5739/ E-mail: institutosaudecapixaba@gmail.com



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003300310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- i. Promover os direitos de acesso a saúde de quaisquer populações;
- ii. Promover ações socioambientais e assistência social;
- iii. Buscar assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem;
- iv. Promover o voluntariado e a assistência social.
- v. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno, produtivo e trabalho digno para todos;
- vi. Construir infraestruturas resilientes;
- vii. Promover a industrialização inclusiva sustentável e fomentar a inovação;
- viii. Reduzir a desigualdade.

Artigo 5º. O INSTITUTO CAPIXABA DE SAÚDE visa atingir seus objetivos perseguindo as seguintes FINALIDADES:

- i. Disseminar uma nova cultura de valorização éticos e legais, em sintonia com as boas práticas e procedimentos, e com a legislação nacional e internacional, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- ii. Atuar na prevenção e combate em defesa das garantias constitucionais e do controle e prevenção da saúde;
- iii. Desenvolver, executar, apoiar e gerir programas, projetos e serviços dentre seus objetivos, em especial fomentando no Estado do Espírito Santo e também com intercâmbio com outros Estados da federação e outros países;
- iv. Promover e incentivar a realização de congressos, seminários, fóruns, conferências, encontros, grupos de estudos, treinamentos, diagnósticos, gerenciamentos e outros eventos de natureza similar relacionados a referente as áreas de interesse de seus objetivos;
- v. Promover, estimular e fomentar a educação, por meio de ações sociais, desenvolvendo o indivíduo e contribuindo para uma sociedade fundamentada em parâmetros educacionais evolutivos.
- vi. Desenvolver, apoiar, executar e gerenciar programas de saúde que visem a melhoria da qualidade de vida, promovendo caminhadas ecológicas, passeios ciclísticos, maratonas, natação, voo livre, alpinismo, esporte de aventuras, dentre outras ações na mesma área;
- vii. Incentivar e publicar, por meios físicos e eletrônicos, obras e trabalhos técnicos, monografias, revistas, periódicos e demais documentos de interesse, em especial dos capixabas, referente as áreas socioambientais, de saúde, de educação e assistência social.

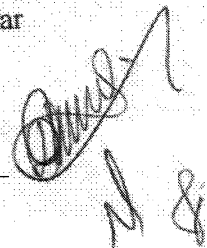
Parágrafo Primeiro: Na execução da finalidade social o INSTITUTO CAPIXABA DE SAÚDE, dará forma a diversos Projetos Sociais que contribuam para o fomento do voluntariado e desenvolvimento do Terceiro Setor por meio de ações de intersetorialidade e promoção de eventos.

Art. 6º. A fim de cumprir seus objetivos e finalidades, o INSTITUTO CAPIXABA DE SAÚDE se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por estas disposições estatutárias, bem como poderá atuar em rede com outras entidades na consecução de objetivos comuns.

Praça Antônio Jacques Soares, nº 34, Barra de Itapemirim, Marataizes/ES, CEP.: 29345-000
Telefone/WhatsApp: 28 99942-5739/ E-mail: institutosaudecapixaba@gmail.com



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003300310032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CAPÍTULO III DAS FILIAIS

Art. 7º As filiais criadas e em funcionamento permanecerão vinculadas a este Instituto, que continuará sendo a matriz. A organização das filiais seguirá as seguintes diretrizes:

- a) Todas as filiais serão administradas pela matriz;
- b) A primeira filial estará localizada na Rua Argentino Fonseca, nº 83, Centro, Itapemirim, Espírito Santo, CEP 29.330-000;
- c) A segunda filial estará localizada na Rua Joaquim da Silva Lima, nº 337, Edifício Central Tower, Apto 1002, Centro, Guarapari, Espírito Santo, CEP 29.200-260.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. O INSTITUTO CAPIXABA DE SAÚDE é constituído por número ilimitado de associados, organizados nas seguintes categorias:

- i. Associados Fundadores: aqueles que promoveram a criação do INSTITUTO CAPIXABA DE SAÚDE - ICAS;
- ii. Associados Efetivos: todos que tiveram sua admissão proposta por algum associado e foram aceitos pela Assembleia Geral, e que contribuam e participem das ações em curso, relacionadas aos objetivos propostos.
- iii. Associados Beneméritos: aqueles que forem admitidos por qualificações pessoais de natureza excepcional, ou por serviços de relevância prestados à sociedade e/ou às áreas relacionadas à atuação no INSTITUTO CAPIXABA DE SAÚDE.
- iv. Associados técnicos: aqueles que em comissões técnicas se organizam com o objetivo de instituir órgão de planejamento e execução das atividades científicas do INSTITUTO CAPIXABA DE SAÚDE, com competência para programar e executar as atividades das referidas Comissões.

Parágrafo primeiro - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou as que tenham idade entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos legalmente autorizadas, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Parágrafo segundo - O colaborador, o mantenedor ou voluntário esporádico não será considerado associado, tampouco será alçado a essa condição, salvo se por decisão fundamentada da Assembleia Geral.

SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º. São direitos dos Associados Fundadores e dos Associados Efetivos quites com suas obrigações sociais:

- i. Votarem e serem votados para os cargos eletivos;

Praça Antônio Jacques Soares, nº 34, Barra de Itapemirim, Marataizes/ES, CEP.: 29345-000
Telefone/WhatsApp: 28 99912-5739/ E-mail: institutodesaudecapixaba@gmail.com



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003300310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



[Handwritten signature]
18

- ii. Participarem efetivamente das Assembleias Gerais;
- iii. Proporem temas, atividades e projetos para compor os planos e programas de trabalho do **INSTITUTO CAPIXABA DE SAÚDE**;
- iv. Proporem a admissão de novos associados;
- v. Retirarem-se livremente do **INSTITUTO CAPIXABA DE SAÚDE**.

Art. 10º. São deveres de todos os associados:

- i. Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e também pelas demais normas legais e sociais vigentes;
- ii. Acatar e cumprir as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- iii. Colaborar para a concretização das finalidades do **INSTITUTO CAPIXABA DE SAÚDE**;
- iv. Zelar pela conservação e salvaguarda do patrimônio do **INSTITUTO CAPIXABA DE SAÚDE**.

Art. 11º. Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

SEÇÃO II DOS CRITÉRIOS PARA A ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.

Art. 12º. A admissão dos associados dar-se-á independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, profissão e crença religiosa, sendo que, para seu ingresso, o interessado deverá preencher a Ficha de Inscrição e submetê-la à aprovação da Assembleia Geral, a qual, ao deliberar sob a admissão do novo associado, observará os seguintes critérios e documentos:

- i. Apresentação da cédula de identidade e CPF;
- ii. Concordância com o presente estatuto e atuação, na Entidade e fora dela, de acordo com os princípios nele definidos;
- iii. Idoneidade moral e reputação ilibada;
- iv. Compromisso de honrar com as contribuições associativas.

Art. 13. É direito do associado desligar-se da entidade quando julgar necessário, protocolando junto à Diretoria do Instituto o respectivo pedido.

Art. 14. A exclusão do associado dar-se-á nas seguintes hipóteses em que ele:

- i. Realizar qualquer ato que seja contrário aos objetivos do **INSTITUTO CAPIXABA DE SAÚDE**;
- ii. Descumprir as disposições estatutárias do **INSTITUTO CAPIXABA DE SAÚDE**;
- iii. Difamar o Instituto, seus membros, associados ou objetivos;



[Handwritten signature]
18

- iv. Realizar atividades que contrariem decisões de Assembleias Gerais;
- v. Desviar-se dos bons costumes;
- vi. Praticar conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Assembleia Geral, cabendo sempre a ela a apreciação de recurso pelo associado cuja exclusão esteja sendo proposta.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 15. São órgãos da estrutura administrativa do INSTITUTO CAPIXABA DE SAÚDE:

- i. Assembleia Geral;
- ii. Diretoria;
- iii. Conselho Fiscal;
- iv. Conselho Técnico.

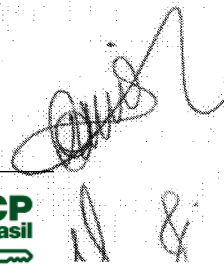
Art. 16. A Assembleia Geral é a reunião dos Associados Fundadores e Efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários e detém a soberania para decidir os assuntos de sua competência.

Art. 17. A Assembleia Geral é órgão deliberativo e soberano do INSTITUTO CAPIXABA DE SAÚDE, cabendo a ela:

- i. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- ii. Deliberar sobre o Planejamento Geral e orçamento anual;
- iii. Deliberar sobre relatórios de atividades, demonstrações financeiras e aprovar a prestação de contas anuais;
- iv. Decidir sobre alterações do Estatuto;
- v. Decidir sobre a extinção do INSTITUTO CAPIXABA DE SAÚDE, na forma prevista neste estatuto;
- vi. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- vii. Deliberar sobre matérias de interesse do INSTITUTO CAPIXABA DE SAÚDE, ou que lhe sejam submetidas pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria;
- viii. Deliberar sobre a inclusão e exclusão de associados;
- ix. Deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- x. Decidir pela execução ou não de outras atividades não previstas

Art. 18. A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária.

Art. 19. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:



- i. Aprovar o Planejamento Geral anual da Instituição, submetido a ela pela Diretoria;
- ii. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- iii. Discutir e homologar as contas e o balanço encaminhado pelo Conselho Fiscal.

Art. 20. A Assembleia Geral ocorrerá, extraordinariamente, quando convocada:

- i. Pela Diretoria;
- ii. Pelo Conselho Fiscal;
- iii. Por requerimento de no mínimo 3 (três) Associados Fundadores;
- iv. Por requerimento de 1/5 dos associados fundadores e efetivos.

Parágrafo único: A Assembleia Geral Extraordinária poderá se reunir quantas vezes forem necessárias, sempre que houver assunto de interesse do **INSTITUTO CAPIXABA DE SAÚDE** para ser apreciado.

Art. 21. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 22. A Diretoria, órgão de gestão executiva do **INSTITUTO CAPIXABA DE SAÚDE**, é constituída por Associados Fundadores e/ou Associados Efetivos, e composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Executivo e um Tesoureiro, devidamente eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo único - O mandato da Diretoria será de 05 (cinco) anos, sendo permitida a reeleição em todos os casos.

Art. 23. Compete à Diretoria:

- i. Elaborar e submeter à Assembleia Geral o Planejamento Geral anual da Instituição;
- ii. Executar as ações previstas no Planejamento Geral da Instituição;
- iii. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de Gestão e o relatório anual de prestação de contas;
- iv. Reunir-se com instituições públicas e privadas visando mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- v. Contratar e demitir funcionários;
- vi. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Art. 24. Compete ao Presidente:

- i. Representar o **INSTITUTO CAPIXABA DE SAÚDE**, judicial e extrajudicialmente;
- ii. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- iii. Presidir a Assembleia Geral;
- iv. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.



- v. Realizar todo e qualquer tipo de ato ou negócio econômico em nome do **INSTITUTO CAPIXABA DE SAÚDE**, inclusive a abertura e movimentação de recursos em contas bancárias de instituições financeiras nacionais, visando sempre a melhor operação e os devidos rendimentos financeiros.

Art. 25. Compete ao Vice-Presidente:

- i. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- ii. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- iii. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 26. Compete ao Secretário Executivo:

- i. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- ii. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- iii. Conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Secretaria, tais como as originais e cópias autenticados do Estatuto Social, Regimento Interno, Relatório Anual de Gestão e Relatório Anual de Prestação de Contas e o Livro de Atas.

Art. 27. Compete ao Tesoureiro:

- i. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- ii. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- iii. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- iv. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- v. Conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria da entidade, em especial os de relevância contábil;
- vi. Manter todo o numerário do Instituto em instituição financeira.

Art. 28. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros eleitos por Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será de **05 (cinco) anos**, sendo permitida a reeleição em todos os casos.

Parágrafo segundo - Em caso de vacância de qualquer vaga de Conselheiro Titular a Assembleia Geral será convocada para escolha de novo membro a fim de regularizar o quadro de componentes do Conselho Fiscal.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:

- i. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- ii. Requisitar ao Presidente ou à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;



- iii. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- iv. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.
- v. Requisitar ao Presidente ou à Diretoria, a qualquer tempo, a realização e auditorias internas e externas, em especial com relação a contratos administrativos (parcerias) que ultrapassem o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 30. O Conselho Técnico é constituído por Comissões Técnicas sendo órgão de planejamento e execução das atividades científicas do INSTITUTO CAPIXABA DE SAÚDE – ICAS, com competência para programar e executar as atividades referidas.

Art. 31. As Comissões Técnicas serão criadas pela Diretoria do INSTITUTO CAPIXABA DE SAÚDE – ICAS, no interesse e necessidade do mesmo, com prazo máximo de duração igual ao seu mandato e serão igualmente regulamentadas no regimento interno.

Parágrafo único. O programa de atividades do Conselho Técnico deverá ser aprovado previamente pela Diretoria.

Art. 32. Os Diretores das Comissões Técnicas, nomeados pela Diretoria do INSTITUTO CAPIXABA DE SAÚDE - ICAS, perderão o direito ao voto em Assembleia Geral.

Art. 33. O Conselheiro Técnico será presidido pelo Diretor Científico, um Vice Diretor e um Secretário, também serão nomeados pela Diretoria do Instituto Capixaba de Saúde – ICAS, perderão o direito ao voto em Assembleia e terão seus mandatos com termino coincidente com o mesmo.

Art. 34. O programa de atividades do Conselho Técnico deverá ser aprovado previamente pela Diretoria do Instituto Capixaba de Saúde – ICAS em reunião convocada para este fim.

Art. 35. Os Diretores das Comissões Técnicas não podem ser membros da Diretoria Administrativa.

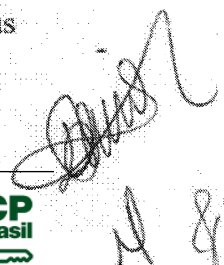
Parágrafo único. Cada Comissão Técnica deverá apresentar periodicamente ao Diretor Científico um relatório sobre sua atividade ou quando a pedido do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 36. A fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO CAPIXABA DE SAÚDE se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por estas disposições estatutárias.

Art. 37. O INSTITUTO CAPIXABA DE SAÚDE, no exercício de suas atividades, deverá ainda:

- i. Aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;



- ii. Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- iii. Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- iv. Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- v. No caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, deverá assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição pública ou privada similar.

Art. 38. O INSTITUTO CAPIXABA DE SAÚDE adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo primeiro - O INSTITUTO CAPIXABA DE SAÚDE não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 39. Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:

- i. Termos e Contratos firmados com o Poder Público ou entidades privadas e agências nacionais e internacionais para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- ii. Doações, patrocínios, legados e heranças;
- iii. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- iv. Contribuição dos associados;
- v. Recebimento de direitos autorais;
- vi. Remuneração recebida pelo fornecimento de bens serviços que prestar e/ou trabalhos que executar, a qualquer título;
- vii. As subvenções e transferências efetuadas pelo Poder Público.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO



18

Art. 40. O patrimônio do INSTITUTO CAPIXABA DE SAÚDE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 41. No caso de dissolução do INSTITUTO CAPIXABA DE SAÚDE, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica preferencialmente que tenha os mesmos objetivos.

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- i. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- ii. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso;
- iii. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita em conformidade com o que determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

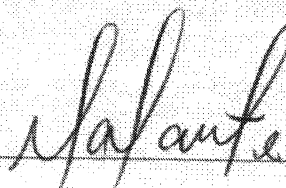
Art. 43. O INSTITUTO CAPIXABA DE SAÚDE será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

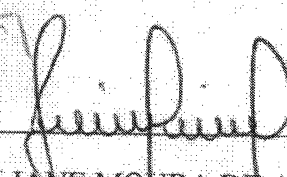
Art. 44. O presente Estatuto entrará em vigor após ter sido aprovado em Assembleia Geral e ter sua inscrição devidamente registrada no Cartório de Registro Civil.

Art. 45. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos Associados Fundadores e Efetivos, em Assembleia Geral, reforma essa que entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 46. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria, com o auxílio dos demais documentos sociais da entidade, os referendados pela Assembleia Geral e ainda, pelas demais normas legais e sociais vigentes.

26 de fevereiro de 2025.


PRESIDENTE DO CAPIXABA DE
SAÚDE


JULIANE MOURA DE ALMEIDA
OAB/ES 36.074.

Praça Antônio Jacques Soares, nº 34, Barra de Itapemirim, Marataizes/ES, CEP.: 29345-000
Telefone/WhatsApp: 28 99912-5739/ E-mail: institutodesaudecapixaba@gmail.com



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003300310032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARATAÍZES

Endereço: Rua do Comércio, n. 10 - Fone: (41) 3611-1111 - Marataízes - PR - CEP: 85.245-000
E-mail: (41) 3611-1111 - 41001 - marataizes@registroimoveis.pr.gov.br

Atestado: 02/04/2025
Oficial Titular:

CERTIFICO e dou fé que, este título foi protocolado sob o n. 902 de ordem, e Averbado no Livro n. A, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o n. 6 no registro de n. 260 de ordem, nesta data. Marataízes - ES, 22/04/2025.

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
021386.HHB2501.02065



Emolumentos:	R\$ 501,67
Encargos:	R\$ 149,72
Total:	R\$ 651,39

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

VINÍCIUS RIBEIRO CAZELLI
OFICIAL TITULAR



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003300310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO CAPIXABA DE SAÚDE – ICAS

DENOMINAÇÃO

INSTITUTO CAPIXABA DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 50.735.212/0001-95, com sede social na Praça Antônio Jacques Soares, nº 34, Barra do Itapemirim, Marataízes/ES, CEP 29345-000.

REALIZAÇÃO E LOCALIDADE

A Assembleia Geral Extraordinária foi realizada no dia 27 (vinte e sete) de março de 2025, às 15h (quinze horas), em primeira chamada, na sede social localizada na Praça Antônio Jacques Soares, nº 34, Barra do Itapemirim, Marataízes/ES, e por meio do endereço eletrônico institutosaudecapixaba@gmail.com. Reuniram-se, de forma extraordinária, os(as) senhores(as) associados(as).

CONVOCAÇÃO

Esta Assembleia Geral Extraordinária foi convocada por meio de Edital de Convocação, publicado em local de acesso público e fixado na sede social no dia 1º (primeiro) de março de 2025.

PRESENCAS E COMPOSIÇÃO DA MESA

A Assembleia teve início às 15h (quinze horas), em primeira convocação, sob a presidência do Sr. **Maurício dos Santos Galante Neto**, secretariado pela Sra. **Rosiane Cláudio Simões**. Encontravam-se presentes os(as) associados(as) listados(as) na relação de presença anexada ao final da presente ata.

PAUTA

ITEM 1 – ABERTURA DE FILIAIS

Dando início à pauta, foi deliberada e aprovada a abertura de duas filiais do **INSTITUTO CAPIXABA DE SAÚDE – ICAS**, conforme previsto no **Capítulo III, Artigo 7º do Estatuto Social**. As filiais estarão localizadas nos seguintes endereços:

- **Primeira filial:** Rua Argentino Fonseca, nº 83, Centro, Itapemirim, Espírito Santo, CEP 29.330-000.
 - **Segunda filial:** Rua Joaquim da Silva Lima, nº 337, Edifício Central Tower, Apto 1002, Centro, Guarapari, Espírito Santo, CEP 29.200-260.
- As filiais permanecerão vinculadas à matriz e serão administradas conforme as diretrizes estatutárias do Instituto.

ITEM 2 – ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Dando continuidade à pauta, foi discutida e aprovada a **alteração do Estatuto Social do INSTITUTO CAPIXABA DE SAÚDE – ICAS** para inclusão e previsão das novas

Praça Antônio Jacques Soares, 34, Barra do Itapemirim, (Praça da Barra) - Marataízes/ES – ES – CEP 29.345-000

Telefone/WhatsApp: 28 99976-3482/ E-mail: institutosaudecapixaba@gmail.com



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003300310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

filiais, conforme deliberado no item anterior. A modificação será realizada no **Capítulo III – Das Filiais**, especificamente no **Artigo 7º**, com a devida atualização dos endereços das unidades recentemente estabelecidas. Aprovada a alteração, ficou determinado que as providências necessárias para a formalização da mudança, incluindo registro em cartório e nos demais órgãos competentes, serão adotadas pela administração do Instituto.

ITEM 3 – APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2024

Aproveitando a oportunidade, foi submetida à apreciação da Assembleia a **prestação de contas do INSTITUTO CAPIXABA DE SAÚDE – ICAS**, referente ao exercício de 2024. Após análise e discussão, as contas foram **aprovadas por unanimidade** pelos(as) presentes, sem ressalvas. Ficou consignado que os documentos contábeis e financeiros permanecerão à disposição para eventuais consultas, conforme os princípios de transparência e boa governança adotados pelo Instituto.

ENCERRAMENTO

Apresentados em ata os documentos necessários a esta deliberação, já de conhecimento geral, e após leitura e debate, a ata foi aprovada por unanimidade. Foi concedida a palavra para manifestações, e, não havendo manifestações adicionais, a Assembleia foi encerrada com agradecimento aos presentes. A mim, que servi como secretária, coube lavrar a presente ata e providenciar seu registro junto aos órgãos competentes para os devidos efeitos jurídicos. A presente ata segue assinada por mim e pelos participantes, em sinal de aprovação.

Marataízes/ES, 27 de março de 2025.

ASSINATURAS:


Rosiane Cláudio Simões
CPF nº 981.201.237-00

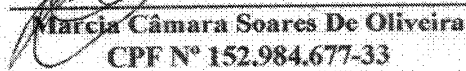

Karla dos Santos Leal
CPF nº 090.969.647-05


Luis Fernando de Oliveira Ferreira
CPF nº 086.721.287-02


Leonardo Ferreira De Souza
CPF nº 079.054.987-51


Josué Luiz Cruz
CPF nº 115.56.967-47


Mauricio dos Santos Galante Neto
CPF nº 133.404.017-64

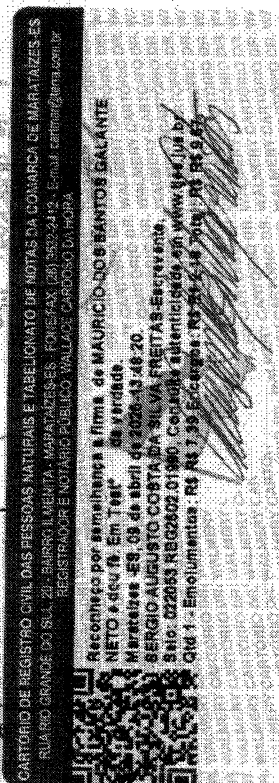

Marcia Câmara Soares De Oliveira
CPF nº 152.984.677-33

Praça Antônio Jacques Soares, 34, Barra do Itapemirim, (Praça da Barra) - Marataízes/ES -
ES - CEP 29.345-000

Telefone/WhatsApp: 28 99976-3482/ E-mail: institutodesaudecapixaba@gmail.com



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003300310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE MARATAÍZES**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARATAÍZES, ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI FEDERAL N.º 8.742, DE DEZEMBRO DE 1993, E COMO COM AS PRERROGATIVAS DE SEU REGIMENTO INTERNO, E CONSOANTE COM AS LEIS MUNICIPAIS DE N.º 055/1997, DE 13 DE OUTUBRO DE 1997 E DE N.º 1.371/2011 DE 18 DE MARÇO DE 2012, ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL N.º 1409/2011, CERTIFICA QUE O INSTITUTO CAPIXABA DE SAÚDE - ICAS, INSCRITO SOB O CNPJ N.º 50.735.212/0001-95, SITUADO NA PRAÇA ANTÔNIO JACQUES SOARES, N.º 44, BARRA DO ITAPEMIRIM, MARATAÍZES – ESPÍRITO SANTO, CEP N.º 29.345-000 TERÁ SEU REGISTRO RENOVAADO POR MAIS 2 ANOS, ONDE ENCONTRA-SE REGULARMENTE INSCRITO NESTE CONSELHO

Válido por 02 (dois) anos.

Marataízes,

28 de Maio de 2025.

Fernanda Bahiense da Silva Melo

Vice-Presidente COMASMA -

Marataízes

Pedro Galante de Carvalho

Secretário Exec. COMASMA

Marataízes



Autenticar documento em <https://maratazes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003330010532003A0036000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira



CERTIFICADO DE REGISTRO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARATAÍZES

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARATAÍZES-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI N.º 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990, PELA LEI MUNICIPAL N.º 07/1997, DE 08 DE ABRIL DE 1997 E PELA LEI MUNICIPAL N.º 1038/2007, DE 19 DE JANEIRO DE 2007 E DE ACORDO COM O REGIMENTO INTERNO, CERTIFICA QUE O INSTITUTO CAPIXABA DE SAÚDE - ICAS, INSCRITO SOB O CNPJ N.º 50.735.212/0001-95, SITUADO NA PRAÇA ANTÔNIO JACQUES SOARES, N.º 34, BARRA DO ITAPEMIRIM, MARATAÍZES – ESPÍRITO SANTO, CEP N.º 29.345-000 TERÁ SEU REGISTRO RENOVADO POR MAIS 2 ANOS, ONDE ENCONTRA-SE REGULARMENTE INSCRITO NESTE CONSELHO.

Válido por 02 (dois) anos.

Marataízes,

28 de Maio de 2025.

Gustavo Galante Cordeiro

Vice-Presidente CMSM -

Marataízes

Raul O. Nascimento Moreira

Secretário Exec. CMSM -

Marataízes



Autenticar documento em <http://marataizes.casmarapapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100360330081003200310005000. Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

